



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Quarta-feira • 13 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2573

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Nº 044/2020, de 13 de Maio de 2020** - Regulamenta os artigos 23 e 24 da Lei nº 078 de 26 de dezembro de 2000 Código Tributário de Rendas do Município de Morpará-BA para instituir o Programa de Regularização Fiscal do Município REFIS e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO Nº 044/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020

“Regulamenta os artigos 23 e 24 da Lei nº 078 de 26 de dezembro de 2000 – Código Tributário de Rendas do Município de Morpará-BA para instituir o Programa de Regularização Fiscal do Município – REFIS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORPARÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO os artigos 23 e 24 da Lei nº 078, de 26 de dezembro de 2000 – Código Tributário de Rendas do Município de Morpará-BA que permitem ao Prefeito Municipal, por despacho fundamentado, conceder remissão total ou parcial do crédito tributário;

CONSIDERANDO a preocupação da Administração em dar oportunidade para regularização fiscal ao maior número possível de contribuintes em situação de inadimplência através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar oportunidades para o equacionamento de débitos e valores já inscritos em dívida ativa tributária e não tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar e aumentar o incremento da receita tributária do Município diante do atual cenário econômico vivido em todo o país

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos e Recuperação Fiscal (REFIS 2020), destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, ocorridos até 31 de dezembro de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 3º - O ingresso no REFIS 2020 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa de mora
À Vista	100%	100%
De 01 a 03 parcelas	90%	90%
De 04 a 06 parcelas	80%	80%
De 07 a 10 parcelas	70%	70%

§ 1º - O parcelamento permitido do crédito tributário será de 10 (dez) parcelas;

§ 2º - Se parcelado, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 30 UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município para pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas;

§ 3º. Para os contribuintes de pequena capacidade contributiva, será aplicada a tarifa social municipal, considerando-se contribuinte de pequena capacidade contributiva, todo àquele que comprovar auferir, anualmente, menos de 8.000 UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município.

§ 4º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em negociações anteriores, poderão aderir ao REFIS 2020, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 5º - Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



com o comprovante de pagamento das custas judiciais, se for o caso, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 6º - O contribuinte que optar pelo pagamento do total do débito sem parcelamentos terá como vencimento o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao ato da adesão ao REFIS 2020.

§ 7º - Para os Contribuintes optantes por qualquer modalidade de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão ao parcelamento e às seguintes contadas 30 (trinta) dias após a adesão ao Programa.

§ 8º - A opção pelo REFIS 2020 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 9º - O pagamento em 10 (dez) parcelas apenas será permitido em créditos tributários superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas e R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para pessoas físicas.

Art. 4º - A adesão ao REFIS 2020 implica:

I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil Brasileiro;

II – Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente e futuros;

VI – No pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 5º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – Através de formulário próprio;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



II – Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

§1º - Instruído com:

a) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal, se for o caso;

b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) Instrumento de mandato.

§ 2º - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas deste Decreto, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito no ato da adesão do parcelamento do REFIS 2020.

Art. 6º - Constitui causa para cancelamento e exclusão do contribuinte do REFIS 2020, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I – O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – O descumprimento dos termos do presente Decreto ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecer estabelecida no Município e assumir a responsabilidade solidária ou não do REFIS 2020;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



V - A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

VI – Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS 2020;

VII – Infração de qualquer das normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS 2020 Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º - O gozo dos benefícios instituídos por este Decreto não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 8º. Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS 2020 serão recolhidos ao tesouro municipal através de DAM para cobrança, emitido pelo Setor de Tributos Municipal, após a assinatura de adesão ao Programa REFIS 2020.

Art. 9º. O prazo para adesão ao REFIS 2020 municipal **encerra-se em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por ato do Executivo.**

Art. 10. Fica autorizado o Executivo Municipal, após esgotadas as possibilidades de cobrança amigável administrativa, mediante Comissão Específica e após Parecer da Procuradoria Municipal, a proceder ao cancelamento dos débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa e que estiverem prescritos na forma da legislação.

§ 1º - O cancelamento dos débitos na repartição competente da Fazenda Municipal, alcançarão aqueles em cobrança administrativa, e judicial prescritos quando da distribuição da ação de execução fiscal.

§ 2º - Fica também devidamente autorizado o Setor de Tributos/Divisão de Contabilidade e Finanças, por suas unidades





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



administrativas, a promoverem as baixas necessárias nos respectivos registros.

§ 3º - Ficam remetidos todos créditos tributários de Imposto Predial sobre o Território Urbano - IPTU cujo valor consolidado da cobrança, por contribuinte, seja igual ou inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais), na data da publicação desse Decreto.

Art. 11. Fica acrescido ao valor consolidado da cobrança, após os descontos concedidos, o percentual máximo de 10% (dez por cento), a título de honorários advocatícios, devidos ao patrono do Exequente, que deverão ser pagos através de depósito ou transferência direta.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Morpará, 13 de maio de 2020.

Sirley Novaes Barreto
Prefeito Municipal

